Lei Nº.1735, de 8 de abril de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo ao Atleta Antônio Carlos Fao Marchezan, nos termos do Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte instituído pela Lei Municipal nº. 1.540/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo ao Atleta de Atletismo, Antônio Carlos Fao Marchezan, CPF nº 402.504.230-49, nos termos do Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte, instituído pela Lei Municipal nº. 1.540, de 15 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. A modalidade de ajuda de custo a ser concedida será a individual.

Art. 2º. A ajuda de custo será concedida para a participação do atleta nos seguintes competições esportivas:

-Circuito TCHÊ MTB em Horizontina- data 21/03/2025

-Circuito TCHÊ MTB em Três Passos - data 09/05/2025

-Circuito TCHÊ MTB em Tenente Portela - data 08/08/2025

-Circuito TCHÊ MTB em Ijuí- data 10/09/2025

-Circuito TCHÊ MTB em Santo Ângelo- data 17/10/2025

-Circuito TCHÊ MTB em Santa Rosa- data 10/11/2025

Art. 3º. A ajuda de custo será destinada exclusivamente ao custeio das seguintes despesas: alimentação, Combustível, Hospedagem e inscrição da Etapa e outras despesas inerentes ao evento esportivo, previamente justificadas na proposta ao município.

Art. 4º. O valor total destinado ao atleta será de R$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais), de acordo com o plano de trabalho apresentado pelo atleta para cada uma das competições referidas no art. 2º desta lei. O referido plano de trabalho passa a fazer parte desta lei.

Art. 5º. A liberação dos valores fica condicionada à assinatura de Termo de Subvenção, no qual o atleta se obrigará a:

I – usar o brasão do Município de São Francisco de Assis-RS nos uniformes utilizados nas competições;

II – ceder os direitos de imagem ao Município de São Francisco de Assis-RS;

III – prestar contas de todo o valor concedido no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término da participação no último evento esportivo

Art. 6º. Além do disposto nesta Lei, devem ser observadas as determinações contidas na Lei Municipal nº. 1540/2023.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0801 278120146.1.101000 33904800– outros auxílios pessoa física.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 8 de abril de 2025.

Rubemar Paulinho Salbego

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

Alia carneiro Shunaineh

Secretária Municipal da Administração e Planejamento